

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA ADITIVA Nº

A Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passa a viger com as seguintes alterações: Art. 12-A A Lei nº 8.870, de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25.....

.....

I – um inteiro e dois décimos por cento da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção;

..... (NR)

§ 6º Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira e a utilização como cobaias para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País.

Art. 14. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos: I - a partir de 1º de janeiro de 2018, quanto ao disposto nos arts. 12 e 12-A; e

..... " (NR)

CD/17398.30805-31

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir tratamento isonômico ao produtor rural pessoa jurídica de forma que tenha tratamento semelhante ao produtor rural pessoa física. Certo de sua importância, solicitamos apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO



CD/17398.30805-31